

# **Regulamento do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciência e Tecnologia**

## **Preâmbulo**

O Regulamento do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciência e Tecnologia respeita o disposto nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, Diário da República n.º 169, 2ª série.

## **Artigo 1º**

### **Competências**

1 — São competências do conselho diretivo, entre outras:

- (a) Analisar a qualidade do funcionamento dos departamentos e ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do sistema interno de garantia da qualidade;
- (b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da faculdade;
- (c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;
- (d) Propor alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;
- (e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;
- (f) Aprovar o seu regulamento interno.

## **Artigo 2º**

### **Funcionamento**

1 — O conselho diretivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2 — As reuniões do conselho diretivo podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia.

3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho diretivo, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária ou personalidades externas à universidade.

## Artigo 3º

### **Convocatória de reuniões**

- 1 — As reuniões do conselho diretivo devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrônica, com 7 dias de antecedência. Devido à sua periodicidade pode ser definido no início do ano letivo um calendário anual.
- 2 — Em casos de urgência devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 3 — Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião.

## Artigo 5º

### **Decisões do Conselho Diretivo**

- 1 – O conselho diretivo, como órgão de gestão, tomará decisões por consenso, ouvidos os seus membros e o presidente.
- 2 – As decisões poderão ser objeto de votação, se for esse o entendimento dos membros.
- 3 – As votações podem ser secretas se a maioria dos presentes assim o entender.

## Artigo 6º

### **Publicação das decisões e atas do Conselho Diretivo**

- 1 – As decisões do conselho diretivo produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a ata síntese da reunião em que essas decisões foram tomadas.
- 2 – Para efeitos do número anterior, entende-se por ata síntese, um documento em que exclusivamente se dê conta das decisões tomadas e eventuais respectivas votações, não incluindo as posições e apreciações que cada um dos membros do conselho.
- 3 – Devem igualmente ser lavradas atas que serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente.
- 4 – As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes da faculdade.

## Artigo 7º

### **Comparência e faltas**

1 – A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços académicos, excepto quando não for considerada adequada a substituição do docente nesses serviços, ou constituir evidente prejuízo académico para o aluno.

2 – A justificação das faltas ou abandono das reuniões deve ser apresentada, por escrito, ao presidente do conselho diretivo no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo.

#### Artigo 8º

##### **Perda de Mandato**

1 – O presidente do conselho diretivo deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de três reuniões do conselho.

2 – Perdem também o mandato os membros do conselho que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de coordenador de ciclo, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

#### Artigo 9º

##### **Substituição dos Membros do Conselho Diretivo**

1 – As vagas criadas no conselho diretivo por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo coordenador ou coordenador adjunto do mesmo ciclo, se existir.

2 – Sempre que um membro do conselho diretivo se encontre em prestação de serviços ou noutra situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário a mais de duas reuniões, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho diretivo e determinada a sua substituição temporária nos termos do número anterior.

3 - Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

#### Artigo 10º

##### **Revisão do regulamento**

1 – O presente regulamento poderá ser revisto anualmente ou quando tal se justifique por decisão do conselho.

#### Artigo 12º

##### **Entrada em vigor**

1 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho diretivo.